

LEI MUNICIPAL Nº 5131
PROJETO DE LEI Nº 5563

“ACRESCENTA ARTIGOS À LEI MUNICIPAL 3.593/2009 QUE DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OUTROS ÓRGÃOS OU AUTARQUIA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Municipal n. 3.593, de 09 de outubro de 2.009, passa a vigorar acrescida dos Artigos 2º-A, 2º-B e 2º-C, contendo as seguintes redações:

Art. 2º-A. O servidor cedido com ônus para o Município ou mediante reembolso pelo cessionário não perde o vínculo com seu cargo de origem, fazendo jus a contagem de tempo de serviço prestado nesta condição para todos efeitos legais, tais como quinquênio, férias-prêmio, promoção e progressão na carreira.

Art. 2º-B. O período em que o servidor estiver cedido com ônus para o cessionário não será computado para fins de:

I – conclusão do estágio probatório e aquisição de estabilidade.

II – quinquênio e férias-prêmio.

III – progressão e promoção funcional ressalvadas as situações previstas em lei;

Parágrafo único. *Para apuração do tempo de efetivo exercício nas situações não previstas nesse artigo, bem como para concessão de vantagens e outros benefícios, deverá ser observado o disposto na lei específica da carreira do servidor cedido, bem como na legislação municipal relativa aos critérios para concessão de cada vantagem ou benefício.*

Art. 2º-C. *Para os fins desta lei considera-se:*

I – cessão com ônus para o cedente: quando o servidor é remunerado pelo Município cedente, órgão ou entidade de lotação;

II – cessão com ônus para o cedente, mediante reembolso pelo cessionário: quando o servidor é remunerado pelo Município cedente, que recolhe o percentual referente à alíquota previdenciária do servidor; e o cessionário faz o reembolso mensal da remuneração percebida pelo servidor; bem como do percentual referente à alíquota patronal determinada por lei para o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Município e dos demais encargos.

III – cessão com ônus para o cessionário: quando o cessionário passa a ser responsável pelo pagamento da remuneração do servidor cedido, bem como pelo recolhimento e repasse do percentual determinado por lei para o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Município e dos demais encargos;

Art. 2º. Revogando-se todas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 03 de abril de 2024.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal